

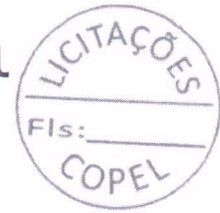


# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 217/16 - Processo nº. 25.007/16



### Ata de Registro de Preço nº 196/2016

Processo nº. 25.007/16 - Pregão nº. 217/2016

Validade: 12 (doze) meses

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AS EMPRESAS, **AGLON COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, **FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, **CM HOSPITALAR S/A**, VISANDO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

9

Pela presente ata de registro de preços, digitada e devidamente assinada, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu Secretária Municipal de Saúde, **VALERIA MARIA LOPES MANDUCA FERREIRA**, brasileira, casada, pedagoga, residente e domiciliado na cidade de Itatinga/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 13.076.873-X e do CPF/MF sob nº. 096.130.768-40, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado as empresas, **AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, sito a Avenida Visconde de Nova Granada, nº 1.105, Bairro Vila Grossklauss, CEP 13.617-400, Cidade de Leme/SP, CNPJ 65.817.900/0001-71, **FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** sediada na Rua Manoel Deodoro Pinheiro Machado, nº 1.218, Vila Santa Terezinha, CEP 18606-710, Cidade de Botucatu/SP, CNPJ 14.271.474.0001-82, **CM HOSPITALAR LTDA**, sito a rua EX 3, SN, Quadra 9 A – Modulo 26 a 30, Bairro Dimic Catalão GO, CNPJ 12.420.164/0003-19, através de seu representante legal, adjudicatária do **PREGÃO PRESENCIAL nº 217/16 para Registro de Preços** de medicamentos – mandado judicial, doravante simplesmente denominada **DETENTORA da Ata de Registro de Preços, referente aos itens 02,03,05,07,08,09,10,12,13,15,18,19**, resolvem registrar os preços com integral observância da lei federal nº. 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições que seguem que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

X

**COPEL**

1

guf



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 217/16 - Processo nº. 25.007/16



### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO –

Constitui objeto desta ATA o REGISTRO DE PREÇOS para medicamentos – mandado judicial, conforme e descrição do Anexo I, Ata de registro de preços e a proposta apresentada que passam a integrar este instrumento.

1.1 – Utilizará o preço registrada a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Botucatu.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – A presente Ata de Registro de preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS

3.1 – O fornecimento dos produtos registrados nesta Ata será requisitado através da Secretaria citada na cláusula primeira, mediante a elaboração de termo contratual correspondente ou nota de empenho.

3.2 – Cada termo contratual conterá, no mínimo:

3.2.1 – Número da ata;

3.2.2 – Quantidade do produto;

3.2.3 – Descrição do produto requisitado;

3.2.4 – Local e hora da entrega;

3.2.5 – Do recebimento;

3.2.6 – Dotação orçamentária onerada;

3.2.7 – Valor;

3.2.8 – Condições de pagamento;

3.2.9 – penalidades;

3.2.10 – garantia contratual, se for o caso;

### CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

4.1 – A DETENTORA DA ATA deverá aceitar e/ou retirar o termo contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do pedido de compra da unidade interessada.

4.2 – O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceita pela administração.

### CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – Os produtos deverão ser entregues conforme ordens de serviços expedidas pelas Secretarias Municipais citadas na cláusula primeira.

5.2 – os produtos serão recebidos no local indicado no termo contratual e/ou cronograma através da seção de almoxarifado e pelo fiscal nomeado no presente contrato, que depois de verificado o atendimento a todas as exigências e condições, emitirá o atestado de recebimento definitivo ou recebimento provisório no caso de entrega parcial.

5.2.1 – Nos caso de rejeição, por entrega dos produtos em desacordo com as especificações a CONTRATADA deverá repor o(s) produto(s) devolvido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

5.2.2 – A substituição do produto ou a sua complementação não eximem a CONTRATADA da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação, previstas na cláusula décima.

**COPEL**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 217/16 - Processo nº. 25.007/16



### CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

6.1 – Os preços são os constantes no registro no valor de R\$ **951.062,42**, já incluso todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários.

| Item | DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS                                   | UN. | Quant. | MARCA  | R\$ UNIT. | R\$ TOTAL  | DETENTORES                     |
|------|----------------------------------------------------------|-----|--------|--------|-----------|------------|--------------------------------|
| 01   | FLUNITRAZEPAM 1MG – COMPRIMIDO REVESTIDO                 | CMP | 1.080  |        |           |            | Deserto                        |
| 02   | LEVODOPA + BENZERADIDA BD 100/25MG BIRRANHURADOS         | CMP | 21.600 | Roche  | 0,866     | 18.705,60  | Aglon Com Representações Ltda  |
| 03   | LEVODOPA + BENZERASIDA 100/25MG COMPRIMIDOS DISPERSÍVEIS | CMP | 4.860  | Roche  | 1,286     | 6.249,96   | Aglon Com Representações Ltda  |
| 04   | GLIMEPIRIDA 1MG                                          | CMP | 1.620  | Medley | 0,45      | 729,00     | Fagnari Dist Medicamentos Ltda |
| 05   | GLIMEPIRIDA 3MG                                          | CMP | 900    | Sanofi | 0,97      | 873,00     | Cm Hospitalar                  |
| 06   | HIDRASTAR CREME HIDRATANTE PARA OS PÉS 120G              | TB  | 18     |        |           |            | Deserto                        |
| 07   | INSULINA GLARGINA 100UI/ML CANETA DESCARTÁVEL 3ML        | UN  | 324    | Sanofi | 85,99     | 27.860,76  | Cm Hospitalar                  |
| 08   | INSULINA GLARGINA – PENFIL 3ML                           | UN  | 8.262  | Sanofi | 77,87     | 643.361,94 | Cm Hospitalar                  |
| 09   | INSULINA GLARGINA 300UI/ML CANETA DESCARTÁVEL 1,5ML      | UN  | 2.000  | Sanofi | 119,53    | 239.060,00 | Cm Hospitalar                  |
| 10   | INSULINA GLULISINA REFIL                                 | UN  | 414    | Sanofi | 19,28     | 7.981,92   | Cm Hospitalar                  |
| 11   | LEVOMEPROMAZINA, MALEATO 100MG                           | CMP | 1.080  |        |           |            | Deserto                        |
| 12   | LEVOTIROXINA SÓDICA 112MCG                               | CMP | 2.700  | Merck  | 0,27      | 729,00     | Fagnari Dist Medicamentos Ltda |
| 13   | LEVOTIROXINA SÓDICA 200MCG                               | CMP | 2.160  | Merck  | 0,479     | 1.034,64   | Fagnari Dist Medicamentos Ltda |
| 14   | LEVOTIROXINA SÓDICA 37,5MCG                              | CMP | 540    |        |           |            | Deserto                        |
| 15   | LEVOTIROXINA SÓDICA 88MCG                                | CMP | 6.300  | Merck  | 0,21      | 1.323,00   | Fagnari Dist Medicamentos Ltda |
| 16   | LIXISENATIDE 20MCG CANETA DESCARTÁVEL 3ML                | UN  | 36     |        |           |            | Deserto                        |
| 17   | PIRACETAM 800MG                                          | CMP | 1.620  |        |           |            | Deserto                        |
| 18   | SULPIRIDA 200MG                                          | CMP | 3.240  | Sanofi | 0,79      | 2.559,60   | Cm Hospitalar                  |

**COPEL**

3



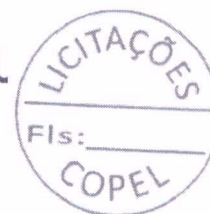


# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 217/16 - Processo nº. 25.007/16



|                            |                |     |       |        |      |        |               |
|----------------------------|----------------|-----|-------|--------|------|--------|---------------|
| 19                         | SULPIRIDA 50MG | CMP | 1.080 | Sanofi | 0,55 | 594,00 | Cm Hospitalar |
| VALOR TOTAL R\$ 951.062,42 |                |     |       |        |      |        |               |

6.1.1 – Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis, até a entrega dos produtos constantes do termo contratual e/ou cronograma.

### CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PAGAMENTOS

7.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal/ fatura devidamente atestada pela secretaria ordenadora da despesa e **apresentação das guias devidamente quitadas do INSS e FGTS**, na contabilidade da CONTRATANTE.

7.2 – As comprovações relativas ao FGTS e INSS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim.

7.3 – Caso por ocasião da apresentação da nota fiscal, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e INSS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento legal para o recolhimento.

7.4 – A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e ou os pagamentos seguintes.

### CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 - Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das Especificações Técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas legais:

8.1.1 – Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

8.1.2 – Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como, pelo seu transporte até o local determinado para a sua entrega.

8.2 - FICA VEDADA A TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DO PRESENTE CONTRATO, sob pena de rescisão deste, suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração, além da multa contratual constante na cláusula nona.

### CLÁUSULA NONA: FORMA DE UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – Da utilização

9.1.1 – Para utilização da Ata de Registro de Preços, as unidades deverão requisitar do (s) detentor (es), obedecida a ordem de classificação, os produtos registrados mediante a elaboração do termo contratual ou nota de empenho, convocando-o para sua aceitação.

### CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

10.1 - A Ata de Registro de preços poderá ser cancelada quando houver:

10.1.1. – Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira.

10.1.2 – Manifesta impossibilidade por parte da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada.

10.1.3 – Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

10.1.4 – Inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos.

10.2 – O cancelamento da ata de registro de preços unilateralmente pela administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na lei nº. 8.666/93, bem como desta Ata:

**COPEL**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**Estado de São Paulo**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

Pregão Presencial nº. 217/16 - Processo nº. 25.007/16



10.2.1 – Assunção imediata do objeto da ata de registro de preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.

10.3 – Se a detentora da ata se recusar, sem motivo justificado e aceito pela administração, a assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro do prazo previsto no item 4.1 ou 4.2, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeito à multa 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do fornecimento constante da ata, além de outras sanções cabíveis e previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.3.1 – Multa diária de 1,0% (um por cento), pela recusa do fornecimento que ultrapassar 03 (três) dias da respectiva ordem, até o limite de 20 (vinte) dias, que ensejará a rescisão do contrato.

10.3.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, poderá garantir a defesa prévia, aplicar multa de 10% (dez por cento) ao CONTRATADO as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da lei Federal nº. 8.666/93 e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

10.4 – O valor da multa será descontada no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela a garantia oferecida, e os pagamentos futuros pela diferença se houver.

10.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO**

11.1 - O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem qualquer ônus ou responsabilidade independentemente de notificação ou interpelação, sempre que se verificar:

11.1.1 - O descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações prevista na lei que rege o presente certame;

11.1.2 - A paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;

11.1.3 - A subcontratação total ou parcial a cessão, ou transferência, a sub-rogação ou transferência, do objeto do contrato;

11.1.4 - A declaração de insolvência ou de falência da CONTRATADA;

11.1.5 - Nos demais casos previstos na lei;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1 – O vencimento da validade da ata de registro de preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

12.2 – A administração não se obriga a utilizar a Ata de registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar anti-econômica.

12.3 – A administração a seu exclusivo critério, poderá durante aos últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de registro de preços determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

12.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

12.5 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital e as normas contidas na Lei Federal nº. 8.666/93.

**COPEL**

5



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 217/16 - Processo nº. 25.007/16

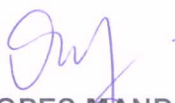


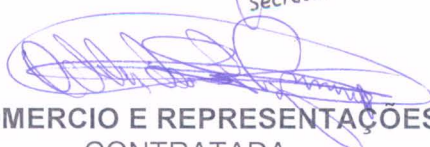
### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

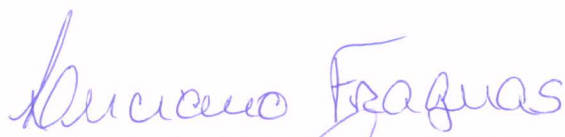
As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu 26 AGO 2016

  
VALERIA MARIA LOPES MANDUCA FERREIRA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

  
AGLON COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA  
CONTRATADA

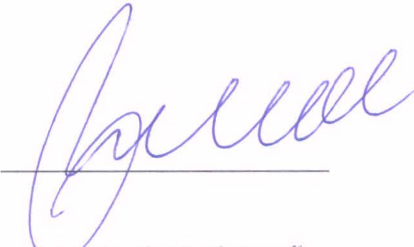
  
FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA  
CONTRATADA

  
CM HOSPITALAR S/A  
CONTRATADA

Testemunhas:



Luciano Pelicio  
Chefe do Setor de Cadastro  
e Registro de Preços  
R.I. 21652



Rubens Danilo Taborda Carmello  
Auxiliar Administrativo  
R.I. - 3.871-7

**COPEL**